



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:	Diretoria Financeira Legislativa
Objeto:	Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil técnica profissional em contabilidade pública.

1. Descrição da necessidade - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de servidor efetivo que ocupe o cargo de "Contador". No último concurso público desse órgão, realizado no ano de 2011, foi disponibilizada vaga para esse cargo, mas os candidatos que fizeram as provas não foram aprovados.

Devido a esse fato, ao longo da existência desse Poder Legislativo, o mesmo sempre contrata empresa especializada na área de assessoria e consultoria contábil pública.

É notório que os serviços contábeis são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade pública.

Assim, verifica-se a necessidade da contratação desses serviços é essencial para que a Diretoria Financeira possa executar suas principais atribuições.

Ressalta-se que a prestação desses serviços é necessária durante os 12 (doze) meses do ano.

2. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação está prevista no item "4" do Plano de Contratações Anual deste Poder Legislativo.

O PCA 2026 / CMX foi publicado:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

b) no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico www.camaraxinguara.pa.gov.br, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

3. Requisitos da contratação - Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da forma de pagamento que será parcelado.

Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante os dias e horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser executados através da equipe técnica da empresa contratada, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

Além disso, os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Xinguara, bem como em outras cidades do Estado do Pará, como Belém, Marabá e Redenção ou outra, desde que exista a necessidade de representar essa Casa de Leis junto aos órgãos competentes como Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e Receita Federal, entre outros.

A empresa contratada deverá se comprometer a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante da Contratante.

4. Quantitativo Estimado - Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Os serviços de contabilidade no órgão público são essenciais tanto para sua organização interna quanto para prestar contas aos órgãos de controle externo e aos cidadãos. No presente caso, esta Câmara necessita que seja contratada empresa para prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil técnica profissional em contabilidade pública, compreendendo as seguintes atividades:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados a contabilidade;
- f) Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- h) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- i) Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
- j) Assessoria na execução orçamentária;
- k) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- l) Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação;
- m) Assessorar e coordenar o cumprimento da Resolução n.º 11.535/TCM de 1º de julho de 2014.
- n) Orientação no processo de prestação de contas no SPE;
- o) Orientação e acompanhamento na abertura de créditos adicional suplementares, especial e extraordinários.

5. Levantamento de Mercado - Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

Para a aquisição dos serviços contábeis, diversas alternativas podem ser consideradas. Essas opções devem ser analisadas a partir das necessidades da Câmara Municipal e das soluções disponíveis no mercado. Abaixo, algumas alternativas possíveis:

Soluções cabíveis para atender a demanda	Descrição	Vantagens e desvantagens
Contratação de pessoa física.	Uma pessoa física seria contratada.	Vantagens: Presença do contratado diariamente, cumprindo a jornada de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

		trabalho do órgão. Desvantagens: O serviço seria prestado apenas por uma pessoa; O custo com impostos sobre a contratação é maior.
Contratação de pessoa jurídica.	Uma empresa seria contratada.	Vantagens: O serviço é realizado por mais de um profissional técnico habilitado; A probabilidade de haver mais eficiência e eficácia na prestação dos serviços é maior, considerando a empresa possuir um corpo técnico de profissionais atuantes na área. Desvantagens: Não cumprimento diário da jornada de trabalho.

Sendo assim, a Câmara Municipal opta pela contratação de pessoa, pois almeja maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços contábeis. A desvantagem mencionada, de que profissional técnico da empresa não possa estar diariamente no órgão é resolvida pela presença diária da Diretora Financeira, que é contadora e pode auxiliar diariamente a empresa a ser contratada.

Ressalta-se que a fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

Em anexo ao Documento de Formalização de Demanda se encontra Proposta de Preços dos serviços objeto deste Estudo, da empresa DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP para esse órgão legislativo, referente ao ano de 2026.

Ressalto que essa empresa prestou os serviços de consultoria e assessoria contábil técnica profissional em contabilidade pública para essa Casa Legislativa no ano de 2025, com eficácia, não havendo nada que desabone seu trabalho e conduta profissional.

6. Estimativa do Valor da Contratação - art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021:

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. A Lei nº 1.166/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desse órgão, estabelece no Art. 28, parágrafo único, que enquanto essa Câmara não elaborar seu catálogo, adotará os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. Entretanto, a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, que institui o referido catálogo na Administração Pública Federal, determina que, nas contratações diretas, tal catálogo será utilizado somente nas situações de que tratam o inciso I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Por essas razões, os serviços objeto desse estudo não estão vinculados ao CATMAT e CATSER.

Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito para essa contratação deverá ser realizada na forma do Art. 23, § 1º, I, II, III, IV e V, ou § 4º, da Lei nº 14.133/2021, de forma combinada ou não.

O Departamento de Compras do órgão obteve 01 (uma) contratação de órgão público similar ao objeto pretendido, concluída há menos de 1 (um) ano, conforme demonstram tais documentos em anexo e 02 (duas) contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, da empresa a ser contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Vejamos, abaixo, os preços obtidos:

Contrato	Qtde	Objeto	Valor mensal
Contrato nº 20259014/2025 – Câmara Municipal de Juruti / PA. Vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025. Data de assinatura: 30/01/2025	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, abrangendo assessoria, consultoria e execução de atividades inerentes à contabilidade pública, bem como a prestação de contas junto ao (TCM-PA).	R\$ 25.000,00
Nota Fiscal nº 202500000000065/2025		Prestação de serviços de assessoria	

ufpa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

– Secretaria Municipal de Educação do Município de Xinguara / PA. Data: 18/12/2025.	01	e consultoria técnicas contábeis profissionais dentro da área específica, administração pública.	R\$ 30.000,00
Nota Fiscal nº 202500000000063– Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Xingú / PA. Data: 16/12/2025	01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas contábeis profissionais dentro da área específica, administração pública, conforme inexigibilidade nº 001-2025	R\$ 23.000,00

A média aritmética dos valores acima é **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais.**

Dessa forma, a estimativa de despesa global com esse objeto, totaliza **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), anual.**

7. Descrição da solução - Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução proposta visa contratar empresa especializada na prestação de serviços **de consultoria e assessoria contábil técnica profissional em contabilidade pública.**

Nos últimos 11 (onze) anos esse Poder Legislativo tem contratado, de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, esses serviços com empresas especializadas na contabilidade pública, adotando-se, dentre os critérios exigidos, a “**confiança**” como um dos principais norteadores, senão vejamos:

- Contratações da Câmara Municipal de Xinguara dos serviços desse estudo, nos últimos 12 (doze) anos, todas mediante Inexigibilidade de Licitação:

Ano	Empresa contratada
2014, 2015, 2016, 2019 e 2020.	Futura Contabilidade Assessoria e Consultoria Eireli - ME
2017, 2018, 2021, 2022, 2023 e 2024.	L & F Advocacia e Contabilidade Pública S/S Ltda.
2025.	Delta Contabilidade e Consultoria Ltda.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Essa servidora requisitante analisou os procedimentos de contratação acima elencados e constatou que tais serviços são **técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por essa razão, a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade selecionada como a mais viável, já que é inviável a competição, consoante as regras da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.

Assim, entende-se que a solução para a contratação dos serviços de **serviços de assessoria e consultoria contábil pública** é através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação deverá ter vigência a partir do mês de janeiro/2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução - Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

9. Demonstração dos resultados pretendidos - Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:

Os resultados pretendidos são:

- Garantir a continuidade do funcionamento da Diretoria Financeira desse Poder, especificamente na execução de atividades de competência privativa de contador concernente à área da contabilidade pública;
- Assessorar os vereadores em projetos legislativos que tratam sobre finanças e orçamentos;
- Assessorar os servidores em assuntos contábeis do órgão;
- Elaborar e acompanhar processos de Prestações de Contas junto ao TCM – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10. Providências a serem Adotadas - Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada Inexigibilidade de Licitação.

Uma vez ratificada a Inexigibilidade de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes - Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021:

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

12. Impactos Ambientais - Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021:

Quanto à sustentabilidade da contratação, não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação, entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante a prestação dos serviços, relacionadas abaixo:

1. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3. A empresa contratada deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:

a) a otimização dos recursos materiais;

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

b) a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e

c) instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva.

13. Posicionamento Conclusivo - Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que prevê a análise das condições para a contratação, bem como a escolha da modalidade que melhor atende ao interesse público, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui que é **inviável a concorrência** dos serviços de consultoria e assessoria contábil na administração pública, devendo ser realizada por **inexigibilidade de licitação**.

Assim, consideramos que a solução proposta é a mais adequada e eficiente. Solicitamos, portanto, a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando atender às necessidades que fundamentam esta aquisição. Essa abordagem garantirá a qualidade e a integridade dos serviços prestados à população.

14. Elementos Mínimos Necessários - Art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

O presente estudo técnico preliminar contemplou mais que os elementos mínimos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Esses elementos mínimos são suficientes para assegurar a realização de uma contratação eficiente e transparente, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Xinguara, 07 de janeiro de 2026.

Luana de Souza Barbosa
Diretora Financeira Legislativa
Portaria nº 02/2026